



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/375/2010

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 6009
Recebido em 12 de 11 de 2010
Horário 18h20

Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social Alvorada- ZEIS Alvorada; que menciona”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo

2008

Recebido em

12 de 11 de 20

Horário

18:00

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 135 /2010

Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada; que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada.

Parágrafo único. A localização da Zona Especial de Interesse Social Alvorada - ZEIS Alvorada consta do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas, Anexo I desta lei.

Art. 2º O parcelamento do solo a ser implantado na ZEIS Alvorada obedecerá o disposto no Capítulo IV – Dos Loteamentos de Interesse Social, da Lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

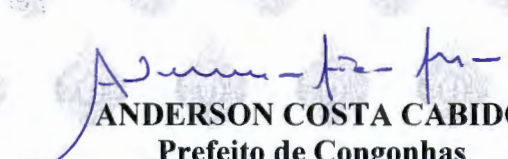
Parágrafo único Os lotes urbanos já edificados até a publicação desta Lei, poderão ter regularizadas as suas áreas, independentemente do parcelamento de lotes mínimos, constantes da lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

Art. 3º Integram a presente Lei o Anexo I que trata do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas.

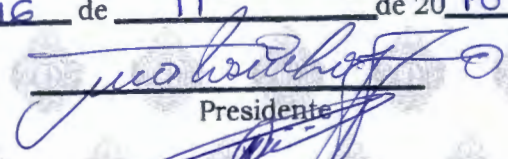
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

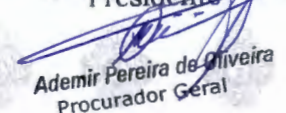
Art. 5º Fica revogado o Anexo I da Lei 2.968 de 14 de maio de 2010.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 135/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 16 de 11 de 20 10


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de projeto de lei que visa criar a Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada para fins de regularizar as ocupações irregulares, em áreas de propriedade pública e/ou privada que sofreram invasões, e ainda, ocupações em áreas com risco de desabamentos e inundações, ocupações em áreas de preservação permanente, entre outras.

A referida área objeto da presente de Lei, passará posteriormente por cadastramento detalhado e elaboração de projetos, para a sua urbanização, regularização fundiária e remanejamento de moradias e reformas, se necessário.

Trata-se de projeto de lei de grande alcance social tendo em vista buscar solucionar as questões de habitabilidade digna aos administrados, haja vista a necessidade de celeridade em sua aprovação porquanto será objeto de encaminhamento desta futura lei para o Ministério das Cidades, a fim de participar do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – FNHIS.

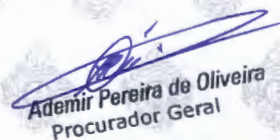
Frise-se que a nova caracterização das áreas objeto do presente projeto de lei já obtiveram a manifestação favorável do CODEPLAN – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2010

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei nº 135/2010 – dispõe sobre a criação da Zona Especial de interesse Social Alvorada – ZIES Alvorada, que menciona.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa alterar o Plano Diretor do Município, criando a Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZIES Alvorada, onde hoje é uma área com ocupação irregular, cuja regularização depende de autorização legislativa.

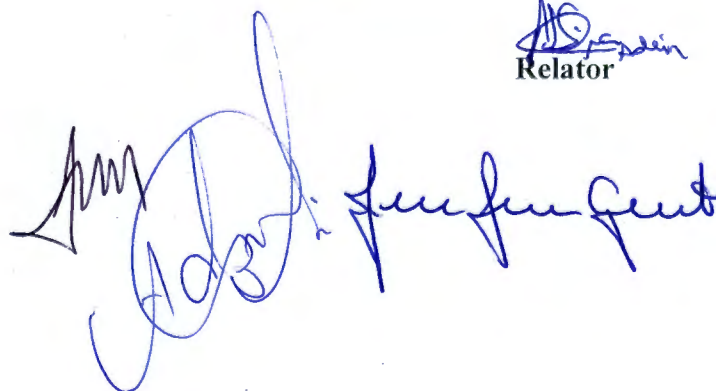
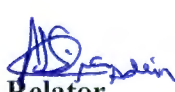
A iniciativa do projeto é do Executivo que é competente para tal e foi devidamente justificada.

Com a implantação da Zona em questão, será possível proceder a regularização daquela área, havendo autorização expressa dos lotes urbanos serem regularizados sem a observância da área parcelamento de lotes mínimos constantes na lei 2.622, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Congonhas.

Somos favoráveis a aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator 





Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 135/2010 de autoria do Executivo que dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada; que menciona.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 135 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.



Relator



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 112/2010.

Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada; que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada.

Parágrafo único – A localização da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada consta do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas, Anexo I desta lei.

Art. 2º O parcelamento do solo a ser implantado na ZEIS Alvorada obedecerá o disposto no Capítulo IV – Dos Loteamentos de Interesse Social, da Lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

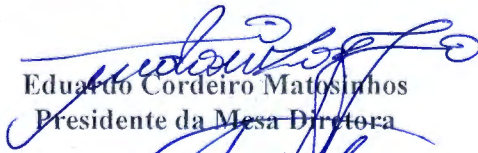
Parágrafo único – Os lotes urbanos já edificados até a publicação desta Lei, poderão ter regularizadas as suas áreas, independentemente do parcelamento de lotes mínimos, constantes da Lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

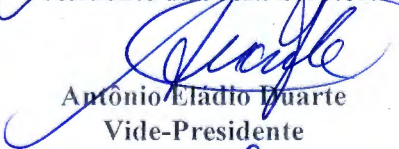
Art. 3º Integram a presente Lei o Anexo I que trata do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas.

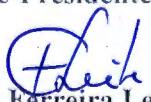
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo I da Lei 2.968 de 14 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de novembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Mattosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2033

Recebido em 12 de 11 de 20 10

Horário 13:53

Assinatura do Responsável

LEI Nº 3.025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada; que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada.

Parágrafo único. A localização da Zona Especial de Interesse Social Alvorada – ZEIS Alvorada consta do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas, Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Parcelamento do solo a ser implantado na ZEIS Alvorada obedecerá o disposto no Capítulo IV – Dos Loteamentos de Interesse Social, da Lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

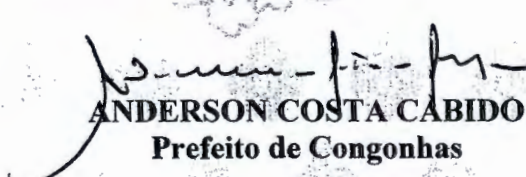
Parágrafo único. Os lotes urbanos já edificadas até a publicação desta Lei, poderão ter regularizadas as suas áreas, independentemente do parcelamento de lotes mínimos, constantes da Lei 2.622, de 21 de junho de 2006.

Art. 3º Integram a presente Lei o Anexo I que trata do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo I da Lei 2.968, de 14 de maio de 2010.

Congonhas, 18 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

24/11/2010

Arquivar.

Fuixa

